



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

### PARECER N. 131/2024

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 6.001, de 17 de junho de 2024, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**RELATORIA:** Vereador Ezequiel Macedo Galvão

### RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Casa no dia 12/06/2024, o Projeto de Lei nº 6.001/2024 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”, de autoria do Executivo Municipal.

O mesmo foi enviado dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município (Art. 108, 9º, inciso II), estando dentro do prazo regimental para sua aprovação.

Além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, o Projeto de Lei apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, por força do art. 73 da Lei Orgânica, a iniciativa de lei que verse sobre diretrizes orçamentárias, encontra-se reservada ao Prefeito, portanto, a matéria não padece de vício de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que deverá ser submetido à votação, em dois turnos único, nos termos do Regimento Interno.

### VOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 6.001/2024 em primeiro turno, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de julho de 2024.

**Itamar André dos Santos**  
Membro

**Nivaldo Tavares dos Santos**  
Membro

**Ezequiel Macedo Galvão**  
Presidente